

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 199/2026
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO VIII da Lei 14.133/2021
Processo Administrativo nº 7947/2026
(RETIFICADO)

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ: **14.769.213/0001-97**, com sede à Rua João Altino Arantes, s/nº - Setor Sul, Acreúna - Goiás, CEP. 75.960-000, por intermédio do Departamento de Licitação, torna público que, realizará Dispensa de Licitação nos termos Artigo nº 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto desta Dispensa a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, em regime de atendimento integral (24 horas), destinada ao acolhimento de pessoa adulta com deficiência (PCD), na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social, em cumprimento à ordem judicial, de acordo com os quadros constantes nos anexos I e II.

1.1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.1.1.1 **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**

1.1.1.2 **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para exercício de 2026, descrita no Anexo I.

3. DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global **MÁXIMO** para contratação será de **R\$36.247,25** (trinta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

4. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO:

4.1. **Habilitação Jurídica e Fiscal:**

4.1.1. Contrato Social em vigor devidamente registrado;

4.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

4.1.3. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- 4.1.4. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- 4.1.5. Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- 4.1.6. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- 4.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.1.8. Comprovante de dados bancários;
- 4.1.9. Demais documentos a serem exigidos no Anexo I.

4.2. **Proposta de Preço/Cotação:**

- 4.2.1. As Propostas de preços/cotação encontram-se anexas no processo em epígrafe.
- 4.2.2. **Os preços ofertados não poderão exceder o VALOR TOTAL**, neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

5. DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo(a) contratante até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal e atesto do setor competente.
- 5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3. A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Acreúna-GO, 25 de agosto de 2026.

DAIANE CONSTANTINO DA SILVA
Agente de Contratação

ANEXO I

1. OBJETO

1.1. A contratação visa à assistência integral e contínua da senhora A.A.M., promovendo a estabilização de seu quadro clínico complexo, decorrente de esquizofrenia, quadro demencial compatível com Alzheimer e sequelas neurológicas sugestivas de acidente cerebral vascular prévio.

1.2. Todos os medicamentos, fraldas geriátricas, materiais de higiene pessoal, exames, consultas externas, transporte, internações e itens de uso individual não estão inclusos, salvo acordo escrito entre as partes.

1.3. O transporte da paciente para a unidade de internação, bem como seu retorno ao município de origem após a alta, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Serviços	Quantidade	Unidade Medida	Valor Médio unitário	Valor Médio Total
01	Empresa especializada para a prestação de serviços de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, em regime de atendimento integral (24 horas), destinada ao acolhimento de pessoa adulta com deficiência (PCD), na faixa etária de 18 a 59 anos, em situação de vulnerabilidade social, em favor da senhora A.A.M., em cumprimento à ordem judicial proferida nos Autos Extrajudiciais nº 202600410652, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania, Habitação e Políticas para Mulheres.	12	Meses	R\$ 2.788,2500	R\$ 33.459,0000
02	Serviços de admissão, acolhimento, adaptação e integração da paciente , compreendendo as providências necessárias ao seu ingresso e à adequada inserção na instituição,	01	Unidade	R\$ 2.788,2500	R\$ 2.788,2500



	conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.				
Total					R\$ 36.247,2500

3. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1. A execução dos serviços dar-se-á de maneira imediata a contar do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho emitida pelo Fundo Municipal de Assistência Social, restando convalidada a admissão efetuada por imperativo judicial de urgência.

3.2. A contratada deverá emitir relatórios médicos e psicossociais circunstanciados periodicamente informando a evolução clínica da paciente, bem como providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias do ingresso, a complementação das avaliações psiquiátrica e neurológica determinadas pelo juízo.

3.3. O tratamento da paciente terá duração prevista de 12 (doze) meses, contados da data de seu ingresso na instituição.

3.4. Para fins de admissão, acolhimento, adaptação e integração da paciente, será devido o pagamento de taxa única no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), a ser quitada no ato do ingresso, independentemente das mensalidades e demais custos relativos ao período de tratamento.

4. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

I. A contratada deverá disponibilizar vaga imediatamente após a assinatura do Contrato ou emissão da ordem de serviço, observando o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para o efetivo acolhimento do beneficiário.

a. O prazo mencionado poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa formal apresentada pela contratada e anuência expressa da Administração Municipal, que avaliará a pertinência da solicitação caso a caso, com base na razoabilidade e no interesse público.

II. A contratada deverá disponibilizar infraestrutura física, operacional e recursos humanos adequados ao pleno funcionamento do acolhimento institucional, em regime integral (24 horas), de forma ininterrupta, inclusive aos finais de semana e feriados.

III. O transporte inicial do beneficiário até a instituição será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

IV. A contratada deverá assegurar atendimento integral e contínuo ao beneficiário acolhido, incluindo cuidados assistenciais básicos, acompanhamento em saúde e suporte psicossocial, conforme diretrizes do SUS e da rede socioassistencial.

V. O atendimento deverá ocorrer de forma contínua, integrada e devidamente registrada, respeitando as necessidades individuais do beneficiário e as normativas aplicáveis.

- VI.A contratada deverá garantir, de forma ininterrupta, todos os materiais, insumos, medicamentos eventualmente prescritos durante o acolhimento, quando constituírem obrigação da instituição, observadas as responsabilidades definidas contratualmente.
- VII.A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado à equipe técnica o livre acesso às dependências, registros e documentos relacionados ao contrato.
- VIII.A contratada deverá apresentar relatórios mensais detalhados sobre os serviços prestados e a evolução do beneficiário, em formato definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- IX.A contratada deverá comunicar imediatamente o Fiscal do Contrato e à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer ocorrência relevante relacionada ao beneficiário, especialmente nos casos de internação hospitalar, evasão ou saída não autorizada da instituição.
- X.Também deverão ser comunicadas imediatamente o óbito do beneficiário, alterações significativas do quadro clínico, funcional ou psicossocial, a transferência para outra instituição, bem como quaisquer acidentes, intercorrências graves ou demais fatos que possam comprometer a integridade do beneficiário, a continuidade de assistência ou o cumprimento da decisão judicial que fundamenta a presente contratação.
- XI.A contratada deverá assegurar atendimento digno, humanizado e pautado na proteção integral, promoção da autonomia e reintegração social dos beneficiários, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 e a Resolução CNAS nº 109/2009. XII. A contratante poderá realizar, a qualquer tempo, vistorias técnicas in loco para verificação das condições de execução dos serviços.

5. JUSTIFICATIVA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A presente contratação justifica-se, em caráter imperioso e de urgência absoluta, para o cumprimento de ordem judicial coercitiva proferida nos autos do processo nº 202600410652 (Ministério Público de Acreúna). O Poder Judiciário determinou ao Município de Acreúna o imediato tratamento especializado e internação da senhora A.A.M., em unidade especializada em saúde da pessoa idosa.

A inércia em prover a vaga em rede privada apta, face à ausência de vagas na rede pública regional, expõe a risco iminente a integridade física e a vida da senhora (que apresentou histórico de situação extrema de vulnerabilidade social e abandono familiar), e a higidez financeira do erário municipal ante as astreintes aplicadas.

Dessa forma, restam cabalmente preenchidos os requisitos do **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, que autoriza a Dispensa de Licitação nos casos de emergência para afastar prejuízo e garantir a segurança de pessoas e a continuidade dos serviços de relevância pública do SUS e SUAS.

6. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO.

6.1. Para fins de regularização e habilitação direta em caráter emergencial (art. 75, VIII, c/c art. 72, V da Lei nº 14.133/2021), a empresa contratada deverá apresentar os

seguintes documentos mínimos, admitida a flexibilização burocrática inicial em prol do direito à vida da paciente:

- a) Comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no CNPJ;
- b) Certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Cópia do ato constitutivo/contrato social atualizado;
- e) Licença/Alvará Sanitário vigente emitido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, comprovando a aptidão para tratamento em saúde mental;
- f) Declaração de infraestrutura e corpo profissional apto a atender às exigências multidisciplinares fixadas no mandado judicial.

7. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. A seleção será realizada por meio de Dispensa de Licitação por Emergência (art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.2. O critério de seleção pautar-se-á na clínica privada apta que manifestar a imediata **disponibilidade de leito especializado (vaga)** com perfil correspondente à comorbidade neurológica e psiquiátrica da senhora, adotando-se o critério de **MENOR PREÇO** dentre as unidades hospitalares compatíveis consultadas no mercado.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Acreúna-GO, indicados pelo Departamento de Compras:

Ficha	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Subelemento	Recurso
0464	07.01.08.244.4012.4015.3.3.90.39.00	3.3.90.39.00	50 - Serviço Médico-hospitalar, Odontológico e Laboratorial	1.00

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação decorre de evento extraordinário, urgente e imprevisível na execução das políticas de saúde (ordem judicial sob astreintes e recusa forçada por força maior da prestadora regular), restando materializada a conformidade com o interesse público primário de preservação da integridade física da paciente e da segurança jurídica do ente municipal (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

10. DA VIGÊNCIA.

10.1. A vigência da contratação emergencial estará vinculada ao período estritamente necessário para o atendimento da situação de risco, limitada inicialmente ao prazo de até 1 (um) ano, vedadas a prorrogação do respectivo contrato de dispensa e a recontração da mesma empresa com base no mesmo dispositivo, conforme art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, ou até que ocorra a alta médica ou nova determinação judicial de revogação.



11. EXECUÇÃO, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O serviço será avaliado mensalmente pela fiscalização por meio dos boletins de atendimento, relatórios de evolução clínica e prontuários emitidos pelos profissionais médico clínico, psiquiatras, psicólogos e assistente social da instituição, atestando a regularidade e continuidade do tratamento integral.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar serviços especializados de acolhimento institucional em Residência Inclusiva, em regime de atendimento integral (24 horas), em favor da senhora A.A.M., em cumprimento à ordem judicial exarada nos Autos Extrajudiciais nº 202600410652, observando a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e as demais normas aplicáveis ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

12.2. Assegurar acolhimento contínuo e proteção social especial de alta complexidade à usuária, pessoa adulta com deficiência, mediante atendimento humanizado por equipe multiprofissional, composta, no mínimo, por coordenador, assistente social, psicólogo, cuidadores, técnicos de enfermagem e demais profissionais necessários à execução do serviço, promovendo cuidados pessoais, convivência comunitária, autonomia e qualidade de vida.

12.3. Fornecer, sob sua exclusiva responsabilidade e com custos integrados ao valor da mensalidade, no mínimo:

- a)** Moradia em Residência Inclusiva com ambiente acessível, seguro, salubre, mobiliado e adaptado às necessidades de pessoas com deficiência, com supervisão e acompanhamento 24 horas;
- b)** Alimentação diária balanceada, elaborada conforme orientação nutricional e compatível com as necessidades da usuária;
- c)** Cuidados pessoais, higiene, vestuário, lavanderia, organização dos pertences e apoio nas atividades de vida diária;
- d)** Administração e acompanhamento de medicamentos prescritos, bem como fornecimento dos insumos de rotina necessários aos cuidados da residente;
- e)** Desenvolvimento de atividades socioeducativas, recreativas, de convivência e fortalecimento de vínculos, respeitando o Plano Individual de Atendimento – PIA.

12.4. Elaborar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da admissão, o Plano Individual de Atendimento (PIA), contendo avaliação interdisciplinar, objetivos, estratégias de acompanhamento e metas voltadas ao desenvolvimento da autonomia, devendo o documento permanecer atualizado durante toda a execução do serviço.

12.5. Encaminhar ao Fiscal do Contrato, mensalmente ou sempre que solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento social e funcional da usuária, contendo

informações sobre sua evolução, participação nas atividades, condições de saúde, intervenções realizadas e demais registros pertinentes ao acolhimento.

12.6. Comunicar imediatamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Acreúna/GO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência grave, incluindo necessidade de hospitalização, agravamento do estado de saúde, tentativa de evasão, óbito ou qualquer fato relevante que exija providências da Administração ou do Poder Judiciário.

12.7. Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações pessoais, sociais e de saúde da usuária, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e com as normas éticas aplicáveis aos profissionais envolvidos.

12.8. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica exigidas para a contratação.

12.9. Responsabilizar-se pela adequada gestão da unidade, incluindo a manutenção das condições de acessibilidade, higiene, segurança, prevenção de riscos e destinação ambientalmente correta dos resíduos eventualmente gerados, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental vigente.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Emitir a Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho, cancelando a reserva e o custeio do leito hospitalar para a imediata internação da paciente, em estrito cumprimento ao mandamento judicial de urgência.

13.2. Proceder, por meio do Setor de Regulação, Controle e Avaliação do Município, à organização e execução do transporte sanitário seguro e adequado da adolescente até a unidade hospitalar da Contratada, bem como pelo seu retorno ao município de Acreúna após a formalização da alta médica definitiva.

13.3. Disponibilizar à equipe técnica da Contratada, no momento da admissão, cópia do prontuário de atendimento ambulatorial pregressamente realizado pelo Hospital Municipal, relatórios sociais da CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) e cópia integral da decisão judicial que determinou a medida compulsória, visando subsidiar o diagnóstico inicial.

13.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a prestação dos serviços médico-hospitalares por intermédio da servidora designada como Fiscal do Contrato, a qual terá a prerrogativa de realizar visitas institucionais periódicas para aferir as condições de atendimento e a regularidade do tratamento dispensado à paciente.

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela administração da Contratada para a regular instrução e execução do objeto.

13.6. Efetuar o pagamento mensal à Contratada no valor estipulado na proposta, em até **15 (quinze) dias úteis** contados da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pela Fiscal de Contrato e acompanhada do relatório mensal de evolução clínica e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizadas da empresa.



13.7. Promover as retenções tributárias na fonte previstas na legislação vigente por ocasião do pagamento das faturas, salvo no caso de a empresa comprovar documentalmente a opção e o enquadramento regular no regime do Simples Nacional.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO.

Aplicam-se as disposições dos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, resguardando-se as especificidades das penalidades em contratos emergenciais de assistência à saúde no âmbito do SUS e SUAS.

15. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

15.1. A Administração poderá adotar medidas acauteladoras sempre que constatar risco à integridade física e mental da paciente internada, descumprimento das diretrizes multidisciplinares fixadas no mandado judicial ou risco iminente de danos ao erário municipal em razão de falhas assistenciais da Contratada.

15.2. As medidas acauteladoras, fundamentadas no poder de polícia sanitária e na autotutela administrativa, poderão incluir, entre outras:

- I. Retenção cautelar de pagamentos correspondentes às diárias/mensalidades em apuração, no caso de indícios fundamentados de maus-tratos, omissão assistencial ou ausência de profissionais técnicos obrigatórios, até a completa elucidação dos fatos através de processo regular;
- II. Exigência de substituição imediata de membros da equipe técnica multidisciplinar (médicos, psicólogos ou enfermeiros) que demonstrarem imperícia, imprudência, negligência ou conduta em desacordo com os códigos de ética profissional na assistência à paciente;
- III. Determinação de correções imediatas no plano terapêutico ou na infraestrutura física de alojamento, sempre que constatada desconformidade com as diretrizes sanitárias da ANVISA para leitos de saúde mental;
- IV. Exigência de emissão de relatórios médicos complementares diários ou semanais, em caso de agravamento do quadro clínico ou crises epiléticas severas da paciente.

15.3. As medidas acauteladoras serão aplicadas por despacho fundamentado da autoridade competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, permanecerão vigentes enquanto persistirem os fatos que lhes deram causa, e não autorizarão a clínica Contratada a descontinuar unilateralmente o tratamento ou promover a desinternação da paciente sem prévia e expressa autorização do juízo competente.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constituem infrações administrativas relacionadas à execução do objeto assistencial hospitalar, sujeitando a Contratada às sanções legais, os seguintes atos:



- 16.1.** Executar as atividades assistenciais, médicas, psicológicas ou de enfermagem em desacordo com as prescrições técnicas, com as resoluções dos conselhos profissionais (CFM/CFP) ou com as normas de vigilância sanitária.
- 16.2.** Deixar de executar adequadamente o plano terapêutico e os procedimentos de internação necessários à estabilização clínica da senhora A.A.M., descumprindo os termos fixados pelo Poder Judiciário e por este Termo de Referência.
- 16.3.** Utilizar infraestrutura física inadequada que exponha a paciente a riscos de integridade, ou alocar profissionais sem qualificação técnica ou registro ativo nos conselhos de classe para o atendimento multidisciplinar.
- 16.4.** Interromper ou suspender injustificadamente a execução dos serviços de internação, ou recusar o acolhimento e o tratamento de comorbidades neurológicas associadas ao quadro psiquiátrico da usuária.
- 16.5.** Deixar de comunicar imediatamente à Central de Regulação do SUS do Município qualquer intercorrência grave, alteração comportamental severa, crises convulsivas refratárias ou necessidade de transferência para leito de maior complexidade (UTI).
- 16.6.** Não apresentar o laudo circunstanciado com as avaliações psiquiátrica e neurológica completas no prazo de até 10 (dez) dias contados do ingresso da usuária, ou omitir relatórios periódicos de evolução clínica.
- 16.7.** Descumprir normas de segurança em saúde mental hospitalar, diretrizes da Lei nº 10.216/2001, ou as regras de sigilo e proteção de dados sensíveis estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018).
- 16.8.** Não manter as condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.
- 16.9.** Dificultar, embaraçar ou impedir as inspeções técnicas e auditorias médicas presenciais a serem realizadas pela fiscalização do Município ou por órgãos de controle do SUS e SUAS.

17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 17.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a prática de qualquer das infrações pautadas neste Termo de Referência, ensejará a responsabilização administrativa e a aplicação das sanções previstas nos artigos. 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 17.2.** Pela prática das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, a autoridade competente poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I.** Advertência, aplicável exclusivamente para a infração prevista no subitem 15.1, quando restar caracterizada simples impropriedade formal e não houver prejuízo à saúde da paciente ou ao erário;
- II.** Multa moratória, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega de laudos técnicos ou no cumprimento de metas do plano terapêutico determinado, limitada a 10% (dez por cento) do valor empenhado para o período;

- III. Multa compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total estimado do contrato, calculada de forma proporcional à gravidade da infração e à extensão do dano assistencial ou patrimonial causado;
- IV. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Acreúna, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos incisos II a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de maior gravidade ou reincidência de infrações assistenciais graves que afetem a integridade da paciente (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

17.3. A aplicação de qualquer sanção será precedida de regular processo administrativo, garantindo-se à **CONTRATADA** o pleno exercício do direito ao contraditório, à ampla defesa e à produção de provas.

17.4. A aplicação das penalidades previstas neste item não exime a **CONTRATADA** da obrigação legal e civil de reparar integralmente os danos materiais e morais eventualmente causados à paciente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de erro médico ou falha na prestação dos serviços hospitalares.

18. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES.

18.1. O procedimento para apuração de infrações e aplicação de penalidades obedecerá estritamente às normas do Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e regulamentos municipais vigentes.

18.2. Para a aplicação das sanções de advertência e multa, a Contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

18.3. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, o processo de responsabilização será conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação de provas (Art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. A comissão e a fiscalização do contrato poderão requisitar prontuários, folhas de evolução diária, registros de enfermagem, receitas médicas, notas fiscais de insumos e demais documentos técnicos hospitalares indispensáveis à elucidação dos fatos.

18.5. Concluída a instrução e a análise técnica, a autoridade julgadora emitirá decisão motivada, devendo o ato definitivo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

18.6. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação; da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (Art. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021).

19. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL.

19.1. A Nota Fiscal/Fatura de serviços médico-hospitalares deverá ser emitida eletronicamente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Acreúna/GO, inscrito no CNPJ nº 14.769.213/0001-97, com endereço na Rua João Altino Arantes, nº 25, Setor Sul, CEP 75.960-000, Acreúna/GO.

19.2. O documento fiscal deverá discriminar com exatidão o período de prestação dos serviços (mês/competência ou quantidade de diárias), fazendo menção expressa ao número deste processo de Dispensa de Licitação Emergencial e à paciente beneficiária da internação compulsória (A.A.M.).

19.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor Financeiro do Fundo Municipal de Assistência Social obrigatoriamente acompanhada de:

- ✓ Relatório técnico da execução dos serviços;
- ✓ Comprovação de regularidade fiscal atualizada.

20. DO PAGAMENTO.

20.1. O pagamento será realizado mensalmente, em parcelas proporcionais ao período de internação efetivamente executado, mediante transferência eletrônica bancária (TED ou Ordem Bancária) exclusivamente para a conta corrente de titularidade da pessoa jurídica **CONTRATADA**.

20.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de protocolização da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, comprovando a regularidade assistencial da internação da paciente.

20.3. Na hipótese de a Nota Fiscal apresentar rasuras, incorreções, inconsistências de valores ou ausência dos relatórios de evolução médica obrigatórios, o documento de cobrança será devolvido à **CONTRATADA** por escrito, ficando o prazo de pagamento sobrestado e interrompido, reiniciando-se a contagem integral a partir da data da reapresentação da documentação escoreita.

20.4. Antes da efetivação de cada pagamento mensal, a Administração procederá à consulta aos bancos de dados públicos para verificação da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da empresa (Art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021). Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para saneamento em até 05 (cinco) dias úteis.

20.5. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista e não havendo o saneamento, o pagamento será mantido retido de forma cautelar para assegurar o adimplemento de obrigações tributárias e trabalhistas ou depositado judicialmente, sem que isso autorize a Contratada a paralisar o tratamento médico ou promover a desevasão da paciente, sob as penas da lei (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021 c/c Lei nº 10.216/2001).

20.6. No momento da liquidação da despesa serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigentes, aplicando-se o rito estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e demais normas regulamentares da Receita Federal do Brasil.

20.7. A **CONTRATADA** comprovadamente optante pelo regime do Simples Nacional ficará dispensada das retenções na fonte abrangidas pelo referido regime tributário,



desde que apresente a declaração e a comprovação atualizada de sua condição junto com o documento fiscal.

20.8. Em caso de atraso injustificado no pagamento por prazo superior a 2 (dois) meses contados da emissão e ateste da nota fiscal, e desde que a Contratada não tenha dado causa à morosidade, assistirá a esta o direito de requerer a extinção do contrato ou a suspensão do cumprimento das obrigações até a normalização, respeitando-se as salvaguardas e prazos de transferência da paciente para evitar riscos à saúde mental da paciente (Art. 137, § 2º, IV e § 3º, II, da Lei nº 14.133/2021).

21. CONTROLE DA EXECUÇÃO.

21.1. A execução dos serviços de internação psiquiátrica compulsória será acompanhada, monitorada e fiscalizada pela servidora **Danillo Henrique De Jesus Reis**, expressamente designado nos autos e vinculada a unidade de Referência CREAS, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. A Fiscal do Contrato registrará em prontuário de acompanhamento administrativo todas as ocorrências relevantes, cópias dos laudos emitidos e os resultados das vistorias técnicas, determinando à Contratada o que for necessário para a regularização de falhas operacionais constatadas.

21.3. Sempre que as desconformidades técnico-sanitárias identificadas ou as omissões assistenciais da clínica ultrapassarem a competência da fiscalização, esta notificará imediatamente seus superiores e o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social para adoção das providências civis, administrativas ou de acionamento do Poder Judiciário.

21.4. A atuação fiscalizatória do Município decorre de dever legal de relevância pública do SUS e SUAS e não exclui, reduz ou atenua a responsabilidade civil, técnica e ético-profissional integral da clínica **CONTRATADA** pela segurança, saúde e incolumidade física da paciente internada (Art. 120 e art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

21.5. O Fundo Municipal de Saúde, por meio de sua equipe de regulação médica ou comissão de auditoria do SUS, poderá realizar inspeções presenciais *in loco* na clínica psiquiátrica a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, para avaliar as condições assistenciais e a conformidade do tratamento multidisciplinar oferecido.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 36.247,2500**, conforme quadro do item 2 deste Termo de Referência.

Adriana Silva de Souza

Sec. Municipal de Assistência Social, Cidadania, Habitação e Política para Mulher
Decreto 012/2026